



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 34\$
A 1.ª série.	11\$
A 2.ª série.	9\$
A 3.ª série.	7\$
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fracção	

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Rectificações à tabela anexa à portaria n.º 2:244, regulando as inspecções dos individuos que pretendam alistar-se como pilotos ou maquinistas de marinha mercante.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:563, incluindo no conselho escolar do Instituto Commercial de Lisboa os professores do Instituto Industrial de Lisboa que ali rejam quaisquer cadeiras.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:564, aprovando o regulamento da Escola Colonial anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 6:565, abrindo um crédito especial da quantia de 17.240\$ destinado a satisfazer a ajuda de custo de vida aos officiais e sargentos do exército e da armada em serviço no Ministério das Colónias.

Instituto Industrial que completam o respectivo quadro do que podem resultar inconvenientes para a boa marcha daquelle estabelecimento de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 23 de Setembro findo, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os professores ordinários do Instituto Industrial de Lisboa que, em virtude do disposto no artigo 133.º do decreto n.º 5:162, de 14 de Fevereiro de 1919, regem quaisquer cadeiras no Instituto Commercial de Lisboa passam, por conveniência do ensino, a fazer parte do conselho escolar dêste Instituto.

§ único. Os direitos destes professores serão iguais aos dos professores ordinários do Instituto Commercial de Lisboa, salvo o não poderem tomar parte nas decisões do conselho escolar quando se tratar do provimento definitivo de qualquer cadeira.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 22 de Abril de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Antibal Lúcio de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Rectificações à tabela que faz parte da portaria n.º 2:244, de 17 de Abril de 1920, publicada no «Diário do Govêrno» n.º 80, da 1.ª série, de 17 do corrente:

No n.º 38, onde se lê: «dacriadenite», deve ler-se «dacrioadenite».

No n.º 47, onde se lê: «pulmonar», deve ler-se «pulmonares».

No n.º 65, onde se lê: «epicanto», deve ler-se «epican-tide».

No n.º 66, onde se lê: «cerático», deve ler-se «querático».

No n.º 68, onde se lê: «anciloses», deve ler-se «anqui-loses».

No n.º 70, onde se lê: «ancilose», deve ler-se «anqui-lose».

2.ª Direcção Geral de Marinha, 1.ª Repartição, 21 de Abril de 1920.— O Director Geral, *António Rafael Pereira Nunes*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Civil

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 6:564

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 42.º do decreto n.º 5:827, de 31 de Maio de 1919: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, aprovar o regulamento da Escola Colonial, que faz parte integrante dêste decreto e baixa assinado pelo mesmo Ministro.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 7 de Março de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Barbosa*.

Regulamento da Escola Colonial

CAPÍTULO I

Do conselho escolar

Artigo 1.º A Escola Colonial, criada por decreto de 18 de Janeiro de 1906 e reorganizada pelo decreto com

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Industrial e Commercial

Decreto n.º 6:563

Considerando que o regulamento do Instituto Commercial de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 162, de 14 de Fevereiro de 1919, estabelece que o conselho escolar seja constituído pelos professores ordinários do Instituto Commercial, não estando incluídos nele os professores do